

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5124/1998

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA REFORMULAR OUTORGA DE PUBLICIDADE EM ABRIGOS PARA PASSAGEIROS, COLETORES DE RESÍDUOS E PROTETORES DE ÁRVORES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/05/1998 08/05/1998 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7093/1997 - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

PUBLICIDADE

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



Cāmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(processo 23.304)

LEI Nº. 5.124, DE 05 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei 3.566/90, para reformular outorga de publicidade em abrigos para passageiros, coletores de resíduos e protetores de árvores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de abril de 1998, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. A Lei n°. 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alte ações introduzidas pelas Leis n°s. 3.723, de 14 de maio de 1991, e 3.982, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações, renumerando-se o parágrafo único do art. 62 para § 1°.:

"SECÃO VI

"DA PROPAGANDA EM COLETORES DE RESÍDUOS E PROTETORES DE ÁRVORES

"Art. 16-A. Toda empresa pode, mediante autorização da Prefeitura Municipal, construir ou instalar coletores de resíduos e protetores de árvores, a suas expensas, utilizando-os para publicidade comercial.

- "§ 1º. A Administração estabelecerá:
- a) projeto ou tipo-padrão;
- b) localização.
- "§ 2°. À empresa interessada caberão:
- a) reparação do local;
- b) manutenção e conservação permanentes dos coletores e

"SEÇÃO VII "DAS PROIBIÇÕES

"Art. 17. É vedada propaganda:

"I - em postes de:

- a) iluminoção públina;
- b) sinalização de tránsito;
- c) indicação de lugares;
- "// em árvores;

"III - num rain de 15,00m de distância de semáforos;

"IV - em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, lançamento de volantes ou quaisquer ou ras;

Ole s

protetores.



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº. 5.124/98 - fls. 2)

"V - em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos e protetor de árvore, de:

a) fumo e seus derivados:

b) bebidos alcoólicas.

1...)

"CAPÍTULO VI "DOS PRAZOS, TARIFAS E TAXAS

"Art. 62. (...)

"§ 1º. (...)

"§ 2º. No caso dos arts. 4º. e 16-A, o prazo máximo para exploração da publicidade será de 10 (dez) anos."

Art. 2°. São revogados, da Lei n°. 3.566, de 18 de junho de 1990:

I - o parágrafo único do art. 17, acrescentado pela Lei nº. 3.982, de 17 de setembro de 1992;

II - o art. 69-A, acrescentado pela Lei nº, 3.723, de 14 de maio de 1991.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de mil novecentos e noventa e oito (05.05.1998).

DRACI GOTARDO Presidente

Registrado e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, ϵ o cinco de maio de mil novecentos e noventa ϵ cito (05.05.1998).

がたしてない言葉でし、 WILMへCAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

Ņ.

cm